

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

Ordem de Serviço	e-TCM	Período abrangência	de	Período realização	da
2025/01151	003823/2025	N/A		21.03.25 a 01.04.25	
Área responsável (auditada)					
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Prodam)					
Objeto de fiscalização					
Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de Infraestrutura com manutenção corretiva, manutenção preventiva, instalações, desinstalações, remanejamentos e execução de projetos em rede de telefonia, lógica e elétrica, compreendendo ainda, o fornecimento e instalação de equipamentos GPON (<i>Gigabit Passive Optical Network</i>), para a Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses.					
Valor do objeto de fiscalização (em R\$)			Montante fiscalizado (em R\$)		
R\$ 377.138.581,18			R\$ 377.138.581,18		
Objetivo(s) da fiscalização					
Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.					
Equipe técnica					
Jean Adam Calixto do Valle				20.381	
Luis Guilherme Ribeiro do Valle Damiani				20.186	
Renato Samba Suyama				20.112	
Ronaldo dos Santos Spinola				20.372	
Carlos Albuquerque Lemos				20.289	

LISTA DE FIGURAS

Nome da figura página

Figura 1 – Portal com o repositório de PDSTICs da Administração Indireta de 2024 18

LISTA DE TABELAS

Nome da tabela	página
Tabela 1 - Planejamento de gastos com cabeamento estruturado	14
Tabela 2 - Relação de resposta de participação na ARP	15
Tabela 3 - Relação da quantidade de “Ativos Arredondados”	16
Tabela 4 - Relação da quantidade de “Ativos Arredondados”	16
Tabela 5 - Gastos planejados no PDSTIC e esperados com pesquisa na ARP	17

LISTA DE QUADROS

Nome do quadro	página
Quadro 1 - Equipamentos ativos GPON	21
Quadro 2 - Matriz de riscos.....	23
Quadro 3 - Pregoeiro e equipe de apoio	24

LISTA DE SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

DOC – Diário Oficial da Cidade de São Paulo

EIA – *Electronic Industries Alliance*

EPP – Empresa de Pequeno Porte

GIC – Gerência de Telecomunicações

GJU – Gerência Jurídica

GPON – *Gigabit Passive Optical Network*

IPC/Fipe – Índice de Preços ao Consumidor

ISO - *International Organization for Standardization*

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

ME – Microempresa

MEI – Microempreendedor Individual

LAN – *Local Area Network*

LC – Lei Complementar

OS – Ordem de Serviços

OT – Orientação Técnica

PA – Processo de Informação

PDSTIC – Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação

PMSP – Prefeitura do Município de São Paulo

POL – *Passive Optical LAN*

PON – Redes Ópticas Passivas ou *Passive Optical Network*

Prodam – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

RF – Registro Funcional

RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos

RP – Registro de Preços

SEI – Sistema Eletrônico de Informação

Sicaf – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

SMIT – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

TCMSP – Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TCU – Tribunal de Contas da União

TR – Termo de Referência

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
1.1. Destinatário(s) da fiscalização	8
1.2. Visão geral do objeto e objetivos da fiscalização.....	8
2. METODOLOGIA.....	8
2.1. Critérios adotados.....	8
2.2. Procedimentos de fiscalização para coleta e de análise dos dados	9
2.3. Limitações do trabalho de fiscalização	10
3. ACHADOS DE AUDITORIA.....	10
3.1. Fase Preparatória	10
3.1.1. Abertura e Autuação do Expediente.....	10
3.1.2. Justificativa para a Contratação	11
3.1.2.1. Objeto	11
3.1.2.2. Histórico da Prodam	11
3.1.2.3. Histórico de Atas de Registro de Preços	12
3.1.2.4. Pesquisa de Demanda.....	12
3.1.2.5. Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDSTIC)	12
3.1.2.5.1. Ausência de planejamento setorial (PDSTIC) prévio e compatível com as	13
respostas de compras em registro de ata.....	
3.1.2.6. Justificativa	20
3.1.2.7. Participação de Consórcio	20
3.1.2.8. Demais Informações.....	21
3.1.2.9. Prazos de Vigência.....	21
3.1.2.10. Proposição	21
3.1.3. Estimativa do Quantitativo.....	21
3.1.4. Matriz de Risco.....	23
3.1.5. Recursos Orçamentários.....	24
3.1.6. Aprovação Prévia pela Assessoria Jurídica	24
3.1.7. Despacho de Autorização	24
3.1.8. Modalidade Licitatória	24
3.1.9. Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.....	24
3.1.10. Publicidade	25

3.1.11. Despacho de Autorização	25
3.2. Instrumento Convocatório.....	25
3.2.1. Regime de Execução	25
3.2.2. Condições de Participação.....	26
3.2.2.1. Falência	26
3.2.2.2. Consórcios.....	26
3.2.2.3. Tratamento Preferencial	27
3.2.2.4. Modelo da Proposta Comercial e Planilha de Formação de Custos.....	27
3.2.2.5. Formulação dos Lances.....	27
3.2.2.6. Julgamento das Propostas	27
3.2.3. Habilitação.....	28
3.2.3.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista	28
3.2.3.2. Qualificação Econômico-Financeira	28
3.2.3.3. Qualificação Jurídica.....	29
3.2.4. Vigência Contratual	29
3.2.5. Índice de Reajuste.....	30
3.2.6. Garantia (art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16).....	31
3.2.7. Sanções Administrativas	31
3.2.8. Faturamento e Condições de Pagamento.....	31
3.2.9. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).....	31
3.3. Especificações Técnicas	32
3.3.1. Do objeto	32
3.3.2. Serviços (Seção 2).....	32
3.3.2.1. Seções 2.1 a 2.4	32
3.3.2.2. Novas Instalações (seção 2.5).....	33
3.3.2.3. Laudo Técnico (seção 2.6)	34
3.3.3. Seções 3 a 19	37
3.3.3.1. Ausência de estudo técnico e uso de normas obsoletas ou inadequadas.....	37
3.3.4. Qualificação Técnica	39
3.3.5. Conformidade da ARP com as Orientações Técnicas (OTs)	39
4. COMENTÁRIOS DO GESTOR	41
5. CONCLUSÃO.....	41

1. INTRODUÇÃO

1.1. Destinatário(s) da fiscalização

Os seguintes grupos, sem prejuízo de outros, têm especial interesse na obtenção de informações sobre o presente acompanhamento de Edital: a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Prodam), os demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo interessados na Ata de Registro de Preços (RP) decorrente da licitação em análise, e os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP).

1.2. Visão geral do objeto e objetivos da fiscalização

Trata o presente do Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 02.002/2025, tendo como interessada a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Prodam), que tem como objeto a Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de Infraestrutura com manutenção corretiva, manutenção preventiva, instalações, desinstalações, remanejamentos e execução de projetos em rede de telefonia, lógica e elétrica, compreendendo ainda, o fornecimento e instalação de equipamentos GPON (*Gigabit Passive Optical Network*), para a Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses.

Trata-se de Relatório Preliminar, nos termos da Resolução 18/2019 - art. 2º, cujo objetivo é analisar a conformidade do edital segundo a legislação vigente. O valor estimado da licitação é de **R\$ 377.138.581,18**. O processamento do pregão será na forma eletrônica, por meio do sítio na *internet* www.comprasnet.gov.br – UASG: 925099, com a sessão de **abertura do certame** licitatório designada para o **dia 04.04.25**, às 10h (peça 03, fl. 01).

2. METODOLOGIA

2.1. Critérios adotados

Foram usados como critério neste trabalho o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodam-SP e as legislações atinentes à matéria, a exemplo: Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos

no que se refere à modalidade Pregão), Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto Federal nº 10.024/2019 (Regulamenta a licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica), Decreto nº 11.462/2023 (Regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 - Regulamento do Sistema de Registro de Preços), Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.633/2015 (Inclusão da Cláusula Anticorrupção em contratos administrativos), Decreto Municipal nº 57.653/2017 (Dispõe sobre a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – PMGTIC, no âmbito da Administração Pública Municipal) e demais legislações pertinentes ao objeto deste certame.

Também foram considerados os normativos infralegais relacionados ao tema, como as Orientações Técnicas (OTs) exaradas pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT), respaldadas pelo Decreto nº 57.653/2017, e as normas técnicas na área de Tecnologia da Informação (TI) de organizações como *International Organization for Standardization* (ISO) e Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estabelecem diretrizes, padrões e boas práticas para garantir qualidade, segurança, interoperabilidade e eficiência em sistemas, *softwares* e processos, como a ISO/IEC 27.001 e 27.002 para segurança da informação.

2.2. Procedimentos de fiscalização para coleta e de análise dos dados

Os procedimentos de fiscalização para a coleta e análise de dados envolvem uma abordagem estruturada e baseada em critérios normativos e técnicos. Inicialmente, realiza-se o levantamento e avaliação da legislação pertinente, garantindo que a análise esteja em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

Em seguida, aplica-se a amostragem de quantitativos e do Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDSTIC), permitindo uma verificação detalhada dos investimentos e estratégias tecnológicas adotadas.

O processo também inclui o levantamento de informações no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), assegurando acesso a documentos e registros administrativos que auxiliam na auditoria. Por fim, realiza-se uma análise das informações coletadas e legislações vigentes, o que possibilita a identificação de eventuais inconsistências ou oportunidades de melhoria na aplicação dos recursos públicos.

Em linhas gerais, podemos delinear:

- Obtenção da documentação relativa à fase interna da licitação – SEI 7010.2024/0009494-3;
- Análise dos informes coletados à vista dos quesitos estabelecidos nos manuais internos;
- Análise da documentação obtida, verificando o atendimento à legislação pertinente.

2.3. Limitações do trabalho de fiscalização

Devido às limitações de tempo e economicidade não serão conferidos os PDSTICs de todas as entidades participantes da Ata de Registro de Preços (ARP).

A avaliação realizada tem como base os documentos disponibilizados no processo SEI da contratação e pode ser limitada pela indisponibilidade de informações no processo.

O prazo disponível para a análise do edital é insuficiente para uma avaliação detalhada e completa da documentação. Essa limitação de tempo pode resultar em uma revisão superficial, aumentando o risco de não identificar problemas técnicos críticos e comprometer a qualidade da fiscalização.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1. Fase Preparatória

3.1.1. Abertura e Autuação do Expediente

O Processo Administrativo (PA) que trata do certame foi autuado por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) nº 7010.2024/0009494-3, fundamentado na justificativa para a abertura do certame licitatório, elaborada pela Gerência de Telecomunicações (GIC) (peça 04, fls. 01/16), de fevereiro de 2025, acompanhada de minuta de Termo de Referência (TR) (peça 03, fls. 21/67).

As documentações analisadas atendem ao disposto no art. 11, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC)¹ da Prodam.

3.1.2. Justificativa para a Contratação

O documento considerado para análise foi a Justificativa Técnica (peça 04, fls. 1/16), última versão do documento que consta do PA.

O documento, datado de 28.06.21, foi dividido em sete itens: 1. Objeto; 2. Histórico da Prodam; 3. Histórico de Atas de Registro de Preços; 4. Pesquisa de Demanda; 5. PDSTIC; 6. Justificativa; 7. Participação de Consórcio; 8. Demais Informações; 9 Prazo de Vigência; 10. Proposição e 11. Glossário.

3.1.2.1. Objeto

O item 1 da justificativa descreve o objeto como o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em serviços de Infraestrutura com manutenção corretiva, manutenção preventiva, instalações, desinstalações e execução de croquis/pré-projetos/projetos em rede de telefonia, lógica e elétrica, compreendendo, ainda, a solução com redes ópticas passivas (PON) com fornecimento e instalação de equipamentos GPON (*Gigabit Passive Optical Network*), com o objetivo atender principalmente às demandas da Prodam e demais órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo PMSP, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

3.1.2.2. Histórico da Prodam

O documento demonstra que a PMSP é composta por cerca de 3.500 unidades, argumentando esses órgãos apresentam uma demanda crescente, não só por novos pontos de atendimento, como também velocidades cada vez maiores, o que exige um trabalho constante de acompanhamento das tecnologias disponíveis e adequadas, a fim de atender o interesse público com excelência.

¹ Regulamento Interno de Licitações e Contratos

Art. 11. A fase preparatória da licitação deverá observar os seguintes procedimentos gerais: [...]

II – Elaboração da **Justificativa Técnica**, **Termo de Referência** e **Matriz de Risco**, nos moldes dos Anexos pela ÁREA DEMANDANTE;

Entre as unidades que demandaram instalações de novas redes entre 2017 a 2020, destacam as oito unidades do Descomplica/SP, criação da Smit, Seme, CGM, remanejamentos na rede ótica municipal Aura, Prodam, CET etc.

3.1.2.3. Histórico de Atas de Registro de Preços

Destaca que o modelo de contratação vem sendo utilizado há muitos anos, e sempre com uma grande adesão, citando as Atas de RP anteriores: ARP-06.12/2006; ARP-12.06/2010; ARP-12.07/2013; ARP-10.06/2015; ARP-08.07/2017; ARP-07.12/2019 e ARP-15.01/2023.

3.1.2.4. Pesquisa de Demanda

Argumenta que para todo processo de pesquisa de demanda é criado um *e-mail* específico para recepcionar os formulários da pesquisa de demandas e questionamentos técnicos por parte dos órgãos municipais interessados a aderir a ARP. Saliencia que ao final, a Prodam avalia a documentação encaminhada e, se for o caso, solicita alterações aos órgãos para ajustar as quantidades informadas, caso sejam consideradas sub ou superestimadas, bem como ajustes nas justificativas apresentadas, caso sejam genéricas ou incompletas. Esse procedimento é realizado sempre que necessário, até adequar os documentos encaminhados.

3.1.2.5. Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDSTIC)

Ressalta que cabe a cada órgão ou entidade incluir suas demandas no PDSTIC. Consultando o PDSTIC/2024 de alguns órgãos, é possível observar que diversos entes da administração direta e indireta incluíram a necessidade de contratação de serviços de cabeamento estruturado, conforme destacado abaixo. Esclarecemos que a Justificativa foi elaborada com base no PDSTIC 2024, uma vez que o PDSTIC 2025 da Prefeitura do Município de São Paulo ainda não incluía todas as Secretarias até o momento da conclusão do referido documento. Além disso, com relação à Prodam, foi previsto no PDSTIC/2023 o serviço de cabeamento estruturado sob o número 3 (sistema FATIMA), além de constar do PDSTIC/2024 com a classificação “manter ou Evoluir Serviço Cabeamento Estruturado”, cujo documento encontra-se em fase de aprovação por parte de SMIT para futura publicação.

3.1.2.5.1. Ausência de planejamento setorial (PDSTIC) prévio e compatível com as respostas de compras em registro de ata

O levantamento de informações e avaliação da situação encontrada foi realizada entre os dias 24.03.25 e 26.03.25, em fase de pré-licitação da ARP.

Na peça 4, folha 7, são elencadas as justificativas, com base no PDSTIC, da elaboração de Ata Registro de Preços (ARP) para contratação de empresa especializada em serviços de Infraestrutura de rede de telefonia, lógica e elétrica. A justificativa foi elaborada com base nos PDSTICs de 2024 de entidades da administração direta e indireta, uma vez que o PDSTIC de 2025 ainda não estava pronto para todas as Secretarias.

Na página seguinte, folha 8, é explicado que o PDSTIC de 2024 da PRODAM encontra-se em fase de aprovação por parte da SMIT para futura publicação.

Das entidades da administração pública, quatro foram selecionadas para avaliação de conformidade em virtude do elevado volume de demandas registradas em Ata: PRODAM, SEME, SPObras e SMDET. Adicionalmente, uma entidade foi escolhida por sua característica essencial de controle e transparência: a CGM.

Os PDSTICs de 2024 e 2025 das entidades constam na peça 13 e foram baixados do canal oficial para publicação das diretrizes e planos estratégicos de TI, previsto no DM 57653/2017, art. 13, inciso VI.

No levantamento realizado, se identifica que não há padronização dos números de linha de ação ou dos nomes adotados nos PDSTICs. Portanto, o serviço de cabeamento previsto em alguns planos como “Contratar serviço de cabeamento estruturado”, pode estar previsto em linhas de ação com nomenclaturas diferentes ou mais genéricas, como “Contratar serviço de manutenção de TIC” (caso identificado no PDSTIC de 2024 da SEME, que prevê distribuição de rede óptica). Devido a essa dificuldade foram pesquisados em todos os itens dos planos as palavras “rede”, “óptica”, “cabo” e analisados os detalhamentos dos recursos previstos para aquisições, a fim de identificar os itens relacionados ao objeto da ARP.

A relação abaixo apresenta os itens identificados nos PDSTICs.

Tabela 1: Planejamento de gastos com cabeamento estruturado

Entidade	Ano	Linha	Dotação	Ação
PRODAM	2024*			
PRODAM	2025*			
SEME	2024	11	R\$ 405.000,00	Contratar serviço manutenção de TIC
SEME	2024	17	R\$ 456.832,85	Adquirir ativos de rede switch
SEME	2024	26	R\$ 61.806,00	Adquirir suprimentos de informática
SEME	2024	29	R\$ 156.288,30	Adquirir ativos de rede outro
SEME	2024	30	R\$ 26.147,60	Adquirir equipamentos manutenção de TIC
SEME	2025	8	R\$ 1.858.394,88	Contratar serviço cabeamento estruturado
SEME	2025	16	R\$ 153.656,70	Adquirir suprimentos de informática
SEME	2025	17	R\$ 28.779,20	Adquirir equipamentos manutenção de TIC
SEME	2025	21	R\$ 456.832,85	Adquirir ativos de rede switch
SPObras	2024**			
SPObras	2025**			
SMDET	2024	7	R\$ 260.000,00	Contratar serviço cabeamento estruturado
SMDET	2025	8	R\$ 275.000,00	Contratar serviço cabeamento estruturado
CGM	2024	17	R\$ 18.524,70	Contratar serviço cabeamento estruturado
CGM	2025	16	R\$ 18.524,00	Contratar serviço cabeamento estruturado

Fonte: Peça 13 (PDSTICs 2024-2025).

*: não tem o PDSTIC publicado.

**: não tem contratações relacionadas ao cabeamento estruturado no PDSTIC.

Na peça 10, folha 1, são obtidos os quantitativos demandados pelas respectivas entidades. Com base nas respostas de 18 perguntas, são calculados, nas planilhas, os quantitativos esperados para ativos, materiais e serviços.

A relação abaixo apresenta as respostas de participação na ARP para as entidades selecionadas.

Tabela 2: Relação de resposta de participação na ARP

Tipo	Unidade	SEME	SMDet	CGM	SPOBRAS	PRODAM
Pontos estruturados CAT5E	Unidade	100	400	230	0	0
Pontos estruturados CAT6	Unidade	100	600	0	300	120
Pontos de Rede CAT5E	Unidade	20	200	8	0	0
Pontos de Rede CAT6	Unidade	50	300	0	100	1200
Pontos de Rede CAT6A	Unidade	50	150	0	0	1000
Manutenção Preventiva CAT5E, CAT6 e CAT6A	Unidade	200	450	1	50	50
Manutenção corretiva CAT5E, CAT6 e CAT6A	Unidade	200	600	230	100	50
Desinstalação de Pontos de Rede CAT5E, CAT6 e CAT6A(infraestrutura e cabeamentos legado)	Unidade	100	300	200	150	700
Pontos de Energia Elétrica 10 Amperes a 3 fios com fornecimento de cabos de 2,5 mm ²	Unidade	260	500	40	50	2400
Pontos de Energia Elétrica 20 Amperes (IMPR, RACKS...) 3 fios, sem fornecimento de cabos	Unidade	130	300	20	30	500
Fusão de fibra óptica	Unidade	20	400	8	80	400
Lançamento de cabo ótico (Mínimo 100 Metros)	Metro	700	1800	100	500	5000
Lançamento de cabo CI 50 (Mínimo 50 Metros)	Metro		200	100	150	1250
Lançamento de cabo CI 30 (Mínimo 50 Metros)	Metro		300	0	0	1250
Ponto de rede GPON (múltiplos de 4 Pontos)	Unidade	20	100	0	400	250
Manutenção corretiva GPON	Unidade	50	30	0	40	410
Desinstalação de Pontos de Rede GPON (infraestrutura e cabeamentos legado)	Unidade	20	100	0	0	300
Solução de Gerenciamento de Cabeamento Data Center	Unidade	45	25	0	35	50

Fonte: Peça 10, folha 1 (Memoria de Cálculo).

No processo SEI 7010.2025/0002261-8, separado do processo principal da ARP por justificativa de sigilo, estão os preços referenciais utilizados para a estimativa global. Para aferir se as estimativas nos PDSTICs estão aderentes e próximas aos montantes esperados, foi calculado quanto cada órgão gastaria apenas com os respectivos quantitativos de ativos. Para essa avaliação, foi utilizado o menor valor encontrado na cotação para os respectivos ativos.

Abaixo a está a relação da expectativa de ativos que serão adquiridos pelas entidades.

Tabela 3: Relação da quantidade de “Ativos Arredondados”

LISTA DE ATIVOS GPON	MENOR PREÇO	SEME	SMDDET	CGM	SPOBRAS	PRODAM
OLT TIPO I	R\$ 568.559,32	1	1	0	3	2
OLT TIPO II	R\$ 407.655,00	1	2	0	6	4
ONT TIPO I	R\$ 3.644,07	4	19	0	75	47
ONT TIPO II	R\$ 4.737,29	19	94	0	375	235
ONT TIPO III	R\$ 4.737,29	2	10	0	40	25

Fonte: Peça 11, fl. 1 (Memoria de Cálculo - Ativos), e peça 6, fl. 8 (Mapa de Cotação)

Com base na tabela de quantidades e preços acima, foram calculados quanto cada entidade gastaria somente com ativos, em uma estimativa otimista (menor preço).

Abaixo está a relação de quanto seria gasto por cada entidade para cada ativo.

Tabela 4: Relação dos valores esperados para dispêndio com Ativos

Ativos	SEME	SMDDET	CGM	SPOBRAS	PRODAM
OLT TIPO I	R\$ 568.559	R\$ 568.559	R\$ -	R\$ 1.705.678	R\$ 1.137.119
OLT TIPO II	R\$ 407.655	R\$ 815.310	R\$ -	R\$ 2.445.930	R\$ 1.630.620
ONT TIPO I	R\$ 14.576	R\$ 69.237	R\$ -	R\$ 273.305	R\$ 171.271
ONT TIPO II	R\$ 90.009	R\$ 445.305	R\$ -	R\$ 1.776.484	R\$ 1.113.263
ONT TIPO III	R\$ 9.475	R\$ 47.373	R\$ -	R\$ 189.492	R\$ 118.432
Totais	R\$ 1.090.274	R\$ 1.945.785	R\$ -	R\$ 6.390.889	R\$ 4.170.705

Fonte: Peça 11, fl. 1 (Memoria de Cálculo - Ativos), e peça 6, fl. 8 (Mapa de Cotação)

Os respectivos totais acima foram transpostos para a relação abaixo, na qual são comparados os valores esperados apenas com gasto em ativos, com os totais planejados nos respectivos PDSTICs.

Tabela 5: Gastos planejados no PDSTIC e esperados com pesquisa na ARP

Entidade	PDSTIC 2024	PDSTIC 2025	Pesquisa de Ata – Total Ativos Arredondado
SEME	R\$ 1.106.074,75	R\$ 2.497.663,63	R\$ 1.090.273,69
PRODAM	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.170.705,33
SPObras	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.390.888,56
SMDet	R\$ 260.000,00	R\$ 275.000,00	R\$ 1.945.784,81
CGM	R\$ 18.524,00	R\$ 18.524,70	R\$ -

Fonte: Peça 13 (PDSTICs 2024-2025), Peça 11, fl. 1 (Memoria de Cálculo - Ativos), e peça 6, fl. 8 (Mapa de Cotação)

O Decreto Municipal nº 57653 de 2017 estabelece, em seu artigo 14º, que “Os órgãos e entidades setoriais da Administração Pública Municipal somente poderão adquirir bens e contratar serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação em conformidade com o respectivo PDSTIC, bem como com as Orientações Técnicas publicadas pelo Órgão Central de Tecnologia da Informação e Comunicação”.

No portal de publicação dos PDSTICs, não há um *link* disponível para o planejamento da PRODAM, constando apenas um texto com o nome do órgão. O último PDSTIC publicado pela PRODAM é referente ao ano de 2023.

Abaixo, figura ilustrativa do *link* não disponível para baixar o PDSTIC da PRODAM, cujo *print* foi realizado dia 26.03.25 às 14h10m.

Figura 1: Portal com o repositório de PDSTICs da Administração Indireta de 2024



Fonte: https://tecnologia.prefeitura.sp.gov.br/?page_id=11508

Os planejamentos das demais entidades foram localizados e baixados do portal na data do levantamento das informações.

Parte das entidades responsáveis pela elaboração e participação na Ata de Registro de Preços (ARP) não preencheram o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDSTIC), conforme as expectativas estabelecidas pelos normativos vigentes.

Uma consequência imediata da ausência do planejamento é a infração do art. 14º do DM nº 57653 de 2017, que limita a aquisição de bens e contratação de serviços de TIC ao planejamento em seu respectivo PDSTIC.

A falta de planejamento pode levar a gastos desnecessários e ineficientes. A não observância das normas de planejamento orçamentário pode resultar em problemas de conformidade legal e gerar a necessidade de ajustes orçamentários.

Nota-se, adicionalmente, com base nos dados levantados para as entidades escolhidas, que:

- A PRODAM não possui planejamento publicado para os anos de 2024 e 2025;
- A SEME planejou a contratação para 2024 e aumentou os valores para 2025, em linha com suas expectativas de contratação para a ARP;
- A SPObras não possui em seu planejamento a previsão de contratação de cabeamento estruturado, apesar de ser uma das maiores demandantes na ARP;
- A SMDET planejou em seu orçamento um valor substancialmente menor que o esperado com base em sua resposta à ARP;
- A CGM planejou seu orçamento de cabeamento estruturado, mas não foi possível aferir se o planejado está inferior ao previsto para dispêndio na ARP, pois somente os ativos foram considerados.

A PRODAM é a maior demandante e autora da ARP. Na peça 4, fl. 8, referente a ausência do PDSTIC da entidade, consta que “o documento se encontra em fase de aprovação por parte de SMIT para futura publicação”.

Nesse quesito, há previsão legal que estabelece um prazo e aprovação tácita do PDSTIC. O Decreto Municipal nº 57.653/17, no art. 9º, inciso V, dispõe que:

[Cabe à SMIT...] “Recepcionar os Planos Diretores Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDSTIC) para análise e comunicação ao órgão ou entidade setorial sobre a aprovação e/ou a necessidade de ajustes no prazo de 60 (sessenta) dias de sua entrega.”

E no inciso VII, §1º estabelece:

“Decorrido o prazo mencionado no inciso V do caput deste artigo sem comunicação da deliberação do Órgão Central ao Órgão Setorial interessado, dar-se-á a aprovação tácita do PDSTIC”.

Conclui-se, que é essencial que a PRODAM e a SMIT cumpram os prazos legais para evitar atrasos na implementação do PDSTIC, a fim de não comprometer a transparência, a conformidade com os normativos vigentes e, consequentemente, o planejamento e a eficiência na gestão dos recursos do município, em conformidade com art. 14º do DM nº 57653/17.

3.1.2.6. Justificativa

A Justificativa argumenta sobre a necessidade de iniciar o processo licitatório visando o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em serviços de Infraestrutura com manutenção corretiva, manutenção preventiva, instalações, desinstalações e execução de croquis/pré-projetos/projetos em rede de telefonia, lógica e elétrica, compreendendo, ainda, a solução com redes ópticas passivas (PON) como fornecimento e instalação de equipamentos GPON (*Gigabit Passive Optical Network*).

Visando atender a essa demanda, foi inserindo no Termo de Referência a solução de redes PON (*Passive Optical Network*) com adequação para aplicar na rede local (POL – *Passive Optical LAN*), incluindo os ativos de rede que fazem uso da tecnologia GPON. Esse tipo de rede utiliza a estrutura ponto multiponto, que é uma solução totalmente passiva entre o equipamento concentrador e o terminal, utilizando cabos ópticos e diminuindo consideravelmente o volume de infraestrutura e de cabeamento.

3.1.2.7. Participação de Consórcio

Afirma que por se tratar de serviço de baixa complexidade e relevante vulto, aliados ao significativo número de empresas atuantes no segmento, atendendo de forma isolada as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, garantindo ampla participação e competitividade, e resultando em melhores preços, não será aceita a participação de consórcio.

3.1.2.8. Demais Informações

Informa que o objeto se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade pregão.

3.1.2.9. Prazos de Vigência

Informa que a Ata de Registro terá o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto na Lei, e que o Contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.

3.1.2.10. Proposição

A Justificativa propõe autorizar abertura de procedimento licitatório para Registro de Preços objetivando a prestação de serviços de infraestrutura com manutenção corretiva, instalações, desinstalações, remanejamentos e execução de projetos em rede de telefonia, lógica e elétrica por demanda na Prodam e demais órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo PMSP.

3.1.3. Estimativa do Quantitativo

Consta do PA a realização de pesquisa de demanda para 18 itens (peça 10), que serviu como base para a pesquisa de preços (peça 06) e para a memória de cálculo (peça 11).

Com relação ao produto OLT TIPO I - Modular Chassi inicial 16 portas, temos a seguinte demanda:

Quadro 1 – Equipamentos ativos GPON

Órgão	Quantidade	Órgão	Quantidade
SGM	3	HSPM	1
SMUL	3	SEME	1
SPOBRAS	3	SMDDET	1
SMSUB-IP	2	SMIT	1
IPREM	2	SMSUB	1
SMC	2	SMSUB-PI	1
SMDHC	2	SVMA	1
FPETC	1	SMADS	1
		SPCine	1

Fonte: peça 11 – Memória de Cálculo

O produto OLT TIPO I - Modular Chassi inicial 16 portas é um equipamento usado para uma rede de computadores, principalmente provedores de *internet*, cuja característica consta do item 3.7 do Termo de Referência item (peça 03, fls. 30/32). Este equipamento é recomendado para um alto número de usuários ou um alto número de computadores. Ressalta-se que nos casos de SGM, SMUL e SPObras a demanda seria três unidades. Outro exemplo seria para SPCine que atenderia a 8.000 computadores tendo atualmente em seu quadro menos que 80 funcionários (peça 12).

Conclui-se que a memória de cálculo para definir os quantitativos destes dispositivos de rede é deficiente. Além disso, o referido documento não possui legenda, tampouco uma breve explicação de como os quantitativos foram gerados.

A mesma lógica se aplica para os produtos OLT TIPO II - 1U - 8 portas, ONT TIPO I - Modem Óptico, GPON - 4 portas, ONT TIPO II - Modem Óptico GPON POE - 4 portas e ONT TIPO III - Modem Óptico GPON POE - 1 porta

Há que se pontuar que o valor total para os produtos acima citados é de R\$ 56.177.890,93 (peça 06).

Nesses termos, conclui-se que o objeto do Termo de Referência não atende ao disposto no art. 5º, XXV, do RILC². As quantidades dos itens do objeto não foram justificadas e o TR não dispõe de elementos técnicos necessários para a definição dos quantitativos dos itens do objeto demandados, afrontando o disposto no art. 3º, incisos I e III, da Lei Federal nº 10.520/023 e art. 15⁴ do RILC.

² Regulamento Interno de Licitações e Contratos

Art. 5º. Para os fins do disposto neste Regulamento considera-se: [...]

XXV - Termo de Referência (TR): documento elaborado pela ÁREA DEMANDANTE, previsto no Anexo deste Regulamento, que contém descrição detalhada e definição precisa do objeto/serviço que pretende contratar.

³ Lei Federal nº 10.520/02

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:[...]

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; [...]

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

⁴ Regulamento Interno de Licitações e Contratos

Art. 15. Definida a solução que melhor atenderá à necessidade, a ÁREA DEMANDANTE elaborará diligentemente o Termo de Referência, conforme o caso, observados, dentre outros, os seguintes cuidados:

I - deverá realizar detalhamento das condições de execução da demanda, de modo a permitir ao interessado a exata compreensão do objeto e dos direitos e obrigações a serem assumidos em caso de contratação;

3.1.4. Matriz de Risco

A matriz de riscos consta do Anexo IV do edital (peça 03, fl. 73), e apresenta quatro itens, conforme reproduzido no Quadro 2:

Quadro 2 – Matriz de riscos

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade e (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudanças tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
Variação cambial dos itens desproporcional a média apurada em períodos anteriores	Produtos não nacionais cotados com base no dólar.	Compartilhado	Médio	Ocasional	Reequilíbrio econômico-financeiro mediante a demonstração do impacto dessa circunstância na equação econômico-financeira do contrato
Roubo de carga	Roubo ou extravio de carga durante seu transporte	Privado	Médio	Remoto	Rever prazos de entrega do contrato mediante a comprovação do fato pela Contratada, devendo esta arcar com os custos para aquisição de novos equipamentos.
Atraso na entrega de equipamentos	Problemas de importação / liberação da Receita Federal / pandemia	Privado	Médio	Ocasional	Rever prazos contratuais de entrega, mediante comprovação do atraso, sem culpa da Contratada. Manter a solução existente em produção, até a chegada dos novos equipamentos.

Fonte: Anexo VI do edital (peça 03, fl. 73).

Considerando a definição que uma a matriz de riscos é caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, a matriz de risco atende ao disposto no art. 42, Inciso X, da Lei Federal nº 13.303/16⁵.

II - deverá parcelar o objeto em tantas parcelas quantas forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades de mercado, visando à ampla competição e à economicidade da contratação, ressalvados os casos de indivisibilidade do objeto, de prejuízo ao conjunto, ou de perda de economia de escala;

III - não poderá prever requisitos ou condições que venham a restringir injustificadamente a competição ou a direcionar a licitação

⁵ Lei Federal nº 13.303/16

Art. 42. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições: [...]

X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em

3.1.5. Recursos Orçamentários

Conforme disposto no art. 8º, § 4º, do Decreto nº 56.144/15, não é necessária a indicação de dotação orçamentária para RP, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3.1.6. Aprovação Prévia pela Assessoria Jurídica

A Gerência Jurídica (GJU) da Prodam aprovou, por meio do Parecer Jurídico nº PRODAM/PRE/GPJ Nº 120518374 (peça 09), datado de 25.02.25.

3.1.7. Despacho de Autorização

A abertura do certame foi submetida à deliberação da Diretoria, conforme Proposta de Matéria para Deliberação (peça 08), constando a informação que sua aprovação se deu na 2336ª Reunião de Diretoria, realizada em 14.03.25.

3.1.8. Modalidade Licitatória

Para o presente certame, a modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico (peça 03, fl. 01), com critério de julgamento e classificação o menor valor global (peça 03 fl. 01).

3.1.9. Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

A designação do pregoeiro e equipe de apoio foi formalizada por meio de documento datado de 20.03.25 (peça 07).

Quadro 3 – Pregoeiro e equipe de apoio

Nome	Setor
Wesley Mesquita da Silva	GFC-Pregoeiro
Natalina Araújo S. Kondo	GJA
Walter Franzoi	GFP
Valéria Ormeni Franco	GFP
Fabio Luis Ricci	GIC
Carlos Alberto Marcelino Sampaio	GIC

Fonte: Peça 07.

obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

3.1.10. Publicidade

O Aviso de abertura do Pregão Eletrônico nº 02.002/2025 foi publicado no DOC de 21.03.25 (peça 05). A sessão de abertura do certame licitatório foi designada para o dia 04.04.25, às 10h.

Ressalva-se que não consta evidência da publicação em jornal de grande circulação. A publicação do aviso em jornal de grande circulação é demandada no art. 46 do RILC⁶.

O prazo entre a divulgação do procedimento licitatório e a abertura do certame desatende a disposição do art. 39, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 13.303/16⁷, que exige o intervalo mínimo de 15 dias úteis entre a publicação do edital e a data da realização da sessão pública quando a licitação para contratação de serviços utiliza o critério do menor preço.

Entre a data da publicação do aviso do edital no DOC, em 21.03.25, e a data de abertura do pregão (04.04.25), terão transcorridos dez dias úteis, intervalo de tempo menor do que o estabelecido na Lei Federal nº 13.303/16.

3.1.11. Despacho de Autorização

O instrumento convocatório foi titulado Pregão Eletrônico nº 02.002/2025, objeto de pauta da 2336ª Reunião de Diretoria ocorrida no dia 14.03.25, foi aprovado por maioria.

3.2. Instrumento Convocatório

3.2.1. Regime de Execução

Conforme consta no preâmbulo do edital (peça 03, fl. 01), o regime de execução a ser adotado na execução dos serviços licitados será o de empreitada por preço global, de acordo com art. 42, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16.

⁶ Regulamento Interno de Licitações e Contratos

Art. 46. Aprovada a minuta do edital e verificada a regularidade da instrução do processo, a ÁREA DE COMPRAS providenciará a publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e jornal de grande circulação, com a divulgação da data de realização do certame, o objeto da contratação, a forma de apresentação das propostas e o endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado.

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto; [...]

⁷ Lei Federal nº 13.303/16

Art. 39. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por esta Lei serão divulgados em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório: [...]

II - para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto; [...]

3.2.2. Condições de Participação

A participação no certame se dará por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao sítio: www.gov.br/compras/pt-br, UASG: 925099 – nas condições descritas no edital e com início da sessão às 10h do dia 04.04.25.

Poderão participar do certame eletrônico as licitantes que atenderem a todas as exigências do Edital e de seus anexos, e desde que estejam inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

3.2.2.1. Falência

A alínea “a” do item 2.2 (peça 03, fl. 04) dispõe as condições para a participação de empresas com pedidos de falência propostos por terceiros ou execuções patrimoniais, vedando a participação de empresas com falência decretada por sentença judicial transitada em julgado.

3.2.2.2. Consórcios

O item 2.2, alínea “b” do Edital (peça 03, fl. 04) dispõe sobre a vedação à participação de empresas constituídas em forma de consórcios.

A justificativa técnica apresentou o seguinte argumento para a vedação (peça 04, fl. 10):

Por se tratar de serviço de baixa complexidade e relevante vulto, aliados ao significativo número de empresas atuantes no segmento, atendendo de forma isolada as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, garantindo ampla participação e competitividade, e resultando em melhores preços, não será aceita a participação de consórcio

A despeito da justificativa, o argumento não se mostra devidamente fundamentado, pois a afirmação de que o valor do objeto apresenta “relevante vulto” é o que justifica a possibilidade da participação de consórcios.

Tal vedação pode restringir a participação de empresas de menor porte, que isoladamente não detêm capacidade técnica ou financeira para assumir a totalidade do objeto, mas que poderiam fazê-lo em conjunto por meio de consórcios, ampliando a concorrência.

Nesses termos, considera-se injustificada a vedação à participação de empresas constituídas em forma de consórcios restritiva, em afronta ao disposto no inciso I do art. 6º do RILC⁸.

3.2.2.3. Tratamento Preferencial

O item 2.3 do edital (peça 03, fl. 04) dispõe sobre a condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), e a qualificação aos benefícios legais previstos na Lei Complementar (LC) nº 123/06, atualizada pela LC nº 147/14.

Ressalva-se que o edital não contempla outros tratamentos favorecidos, como a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme prevista no Decreto nº 56.475/15.

3.2.2.4. Modelo da Proposta Comercial e Planilha de Formação de Custos

O Modelo da Proposta Comercial e Planilha de Formação de Custos se encontram à peça 03, fl. 86 e fl. 87, respectivamente.

3.2.2.5. Formulação dos Lances

O item 6.1 do edital (peça 03, fls. 07/08) dispõe que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Os demais itens (6.2 a 6.20) apresentam a forma de processamento da formulação dos lances, sendo **menor preço global** o critério de julgamento adotado.

3.2.2.6. Julgamento das Propostas

O item 7.1 do edital (peça 03, fls. 08/10) dispõe que para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço total.

⁸ Regulamento Interno de Licitações e Contratos

Art. 6º. No processamento das licitações é **vedado** admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos convocatórios, cláusulas ou condições que::
I - restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação;

3.2.3. Habilitação

A documentação relativa à habilitação encontra-se prevista nos subitens do título VIII do edital (peça 03, fls. 10/11).

3.2.3.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista encontra-se prevista nas alíneas “a” a “g” do item 8.4.1 do Edital (peça 03, fls. 11/12).

As certidões relacionadas nas alienas “a” a “g” do item 8.4.2 poderão ser substituídas pelo registro cadastral do Sicafe, desde que o cadastro esteja dentro da validade, conforme o item 8.4.2.

3.2.3.2. Qualificação Econômico-Financeira

O Edital dispõe nos subitens do item 8.5 do edital (peça 03, fls. 12/13) as exigências em relação à Qualificação Econômico-Financeira. O Edital dispõe acerca da entrega da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica das licitantes no item 8.5.1 (peça 03, fl. 12).

O item 8.5.4 do edital (peça 03, fl. 13) dispõe sobre a comprovação Patrimônio Líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta final, após a etapa de lances.

O item 8.5.2 do edital (peça 03, fl. 12) dispõe:

8.5.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, exigindo-se, nos casos de sociedade comercial e civil, o Termo de Abertura e Encerramento.

Ressalva-se que a exigência do item 8.5.2, assim como a do item 8.5.3, deveria ser devidamente justificada para que cumpra a sua função de se apresentar como forma de avaliar se a proponente dispõe de condições econômico-financeiras de atender à demanda da contratação, e não uma mera exigência formal.

Destaca-se que os termos do item 8.5.2 do edital não dispõem objetivamente a forma como seria comprovada a “a boa situação financeira da empresa”, isto é, a definição de índices contábeis baseados em parâmetros encontrados no mercado das empresas do segmento das fornecedoras dos serviços do objeto, desatendendo a disposição da Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União (TCU)⁹.

Nestes termos, os parâmetros dos itens 8.5.2 e 8.5.3 da qualificação econômico-financeira desatendem o disposto no art. 42 do RILC e não dispõem de critérios objetivos. Não se evidenciou terem sido baseados em parâmetros do mercado, desatendendo a disposição da Súmula nº 289 do TCU e o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 13.303/16¹⁰.

3.2.3.3. Qualificação Jurídica

O Edital dispõe nos subitens do item 8.7 do edital (peça 03, fl. 15) a documentação relativa à comprovação de qualificação jurídica.

3.2.4. Vigência Contratual

Conforme o item 15.1 do Edital (peça 03, fl. 18):

O contrato terá vigência de 12 (doze) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, conforme dispõe o artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no item 8.2 do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

O item 8.2 do TR, anexo I do edital (peça 03, fl. 61) dispõe:

PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 Ata de Registro

O prazo será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto na Lei.

⁹ Súmula nº 289 do TCU

A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

¹⁰ Lei Federal nº 13.303/16

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifo nosso)

8.2 Contrato

O prazo será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 71 da Lei Federal 13.303/2016

O item 3.1 da Minuta do Instrumento Contratual – Anexo VI do edital (peça 03, fl. 77), dispõe:

3.1. O contrato terá vigência de ____ (____) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

Ressalva-se, entretanto, que o serviço a ser prestado não se trata de uma prestação de serviços continuada, de duração anual ou prorrogável por até cinco anos. Trata-se de execução por empreitada, com prazo definido por meio de cronograma de execução dos serviços. Os prazos para execução dos serviços variam de acordo com os quantitativos acordados e predeterminados, devendo atender a um cronograma, com prazos definidos para início e fim da execução.

Portanto, os termos do edital e da minuta contratual que tratam da vigência contratual são diversos e devem ser adequados aos procedimentos dos serviços previstos no TR, considerando a abertura dos chamados, até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Aceite da Solução / Projeto e o início do prazo de garantia dos serviços e materiais aplicados.

Além disso, a fim de dar maior objetividade aos termos do Edital, as disposições relativas às condições contratuais deveriam ser restritas aos termos da minuta contratual, evitando-se a repetição desnecessária em outras partes do edital.

3.2.5. Índice de Reajuste

A Cláusula IV do Anexo VI – Minuta do Instrumento Contratual do edital (peça 03, fl. 77) dispõe sobre o reajuste do contrato incluindo a aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC/Fipe), em caso de prorrogação do contrato para o período de vigência de 12 meses.

3.2.6. Garantia (art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16)

O Item 14.1 do Edital (peça 03, fl. 18) estabelece que a licitante vencedora deverá apresentar garantia contratual conforme consta na minuta do contrato – Anexo VI do Edital.

Assim, o item 5.1 da minuta do termo contratual estabelece que será prestada garantia de 5% do valor do contrato (peça 03, fls. 77/78). Os demais itens da Cláusula V da minuta do termo contratual disciplinam a prestação da garantia contratual.

3.2.7. Sanções Administrativas

As informações relativas às sanções administrativas se encontram na Cláusula X – Sanções Administrativas do Anexo VI – Minuta do instrumento contratual do edital (peça 03, fls. 82/83).

3.2.8. Faturamento e Condições de Pagamento

As informações relativas ao faturamento e condições de pagamento constam da Cláusula VI da minuta do instrumento contratual.

3.2.9. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

No edital analisado, especificamente no Anexo VI – Minuta do Instrumento Contratual, a Cláusula IX – Da Proteção de Dados, presente à peça 03, fls. 80/82, contém referência à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ao analisar o objeto do edital (peça 03, fl. 01), verifica-se que não há previsão para o uso de dados pessoais pela Contratada, uma vez que sua atuação se limita à prestação de serviços de rede lógica para os diferentes órgãos da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP). Não obstante, a Cláusula IX estabelece critérios gerais para o tratamento desses dados por parte da Contratada.

3.3. Especificações Técnicas

A seguir avaliamos aspectos técnicos do Termo de Referência (TR) para a contratação de serviços de infraestrutura de rede (lógica, elétrica e telefonia) e equipamentos GPON. O TR aborda requisitos técnicos, escopo dos serviços, padrões, materiais, e procedimentos a serem seguidos pela empresa contratada.

3.3.1. Do objeto

O objeto da contratação da Ata é descrito de forma geral na Seção 1 do TR. O objeto inclui serviços de infraestrutura, incluindo manutenção (corretiva e preventiva), instalações, remanejamentos, execução de projetos em redes de telefonia, lógica e elétrica, e fornecimento/instalação de equipamentos GPON. O objeto da licitação foi analisado previamente no item 3.1.2.1.

3.3.2. Serviços (Seção 2)

Na Seção 2, os serviços são detalhados. O edital limita-se a relacionar quais serviços a Prodam deseja contratar. Contudo, os subitens dessa seção também apresentam normas e critérios referentes à execução dos serviços, que serão objeto de análise na sequência.

3.3.2.1. Seções 2.1 a 2.4

Na Seção 2.1, a contratada executará serviços baseados em croquis, pré-projetos ou projetos fornecidos, abrangendo redes lógicas, elétricas e telefônicas, com supervisão por profissional certificado e registrado no CREA (quando aplicável). A Seção 2.2 trata da manutenção corretiva, incluindo reparos em pontos de cabeamento metálicos e ópticos (UTP, PON e telefonia), citando testes e certificação. A futura contratada deve estar ciente dos padrões e técnicas normatizados pela ABNT para cada tipo de cabeamento e das condições para aplicação dos testes e certificações, conforme detalhado na Seção 2.6 sobre laudo técnico. A Seção 2.3 descreve o escopo para instalação de novos pontos de dados e telefonia (itens 2.3.1 a 2.3.5), especificando os componentes do serviço e os entregáveis requeridos (*As-Built*, desenhos/croquis em .DXF). A Seção 2.4 cita a remoção controlada e documentada de cabos, tubulações e conectores, com descarte adequado, sem estabelecer critérios para sua execução.

3.3.2.2. Novas Instalações (seção 2.5)

Esta seção do edital define os tipos de pontos a serem instalados: o “ponto estruturado”, que compreende a infraestrutura e serviços para fornecer um conjunto de 1 ponto lógico, 1 de telefonia e 2 elétricos; o “ponto de lógica e telefonia”, que abrange a infraestrutura/serviços para ativação de equipamentos de comunicação; e o “ponto de elétrica”, que se refere à infraestrutura/serviços para energização, incluindo a instalação de 2 tomadas 2P+T.

O subseção 2.5.4 apresenta uma justificativa para a adoção de “valores/medidas preestabelecidos” para serviços ou materiais. No entanto, não existe qualquer valor ou medida mencionados no subseção 2.5. Assim, sem especificar claramente a quais aspectos se aplica, o trecho ficou perdido, dificultando a compreensão do subseção.

No mesmo subseção (2.5.4), cita-se a norma TIA/EIA 568-A, um padrão norte-americano obsoleto (substituído pela série TIA-568-D), que não corresponde ao padrão brasileiro (ABNT NBR 14565). Essa referência a um documento desatualizado e não vigente enfraquece a justificativa técnica e aumenta as incertezas, geralmente compensadas pelos licitantes com prêmios de risco maiores.

Especificamente no caso dos serviços e materiais relacionados ao cabeamento estruturado, observe-se que as normas nacionais (ABNT) cobrem adequadamente esses elementos. Assim, não há razão para a citação de normas norte-americanas ou mesmo internacionais. Assim, é importante que a Prodam revise seu edital atualizando as normas citadas e identificando apenas normas ABNT quando suficientes para os elementos referidos.

É fundamental que condições que possam influenciar negativamente a competitividade do certame, impactar significativamente as estimativas de preços e quantitativos, ou comprometer a qualidade da execução dos serviços sejam sempre fundamentadas com base em avaliações técnicas conduzidas pela Prodam ou em normas técnicas específicas pertinentes.

Outra inadequação é o uso de suposta determinação pelo TCM para justificar uma definição da média de 50 metros para pontos (elétricos/dados). O edital acrescenta que a definição também seja baseada em “prática de mercado”, “medições baseadas em ARPs anteriores”.

Nosso entendimento é que, ainda que a Prodam faça uso de uma média empírica para fazer suas estimativas de consumo, apenas os quantitativos efetivamente utilizados em cada serviço devem ser medidos e pagos.

Além disso, o edital precisa ser ajustado para remover qualquer referência à “determinação” do Tribunal de Conta do Município (TCM). É importante esclarecer que as determinações gerais desta Corte são emitidas exclusivamente por meio de Resoluções aprovadas pelo Pleno. Quando há determinações, orientações ou sugestões específicas emitidas em casos concretos, estas podem ser aproveitadas em outros casos, desde que não sejam apresentadas como uma exigência formal ou obrigatória. Assim, “determinação do TCM” não pode ser utilizada como justificativa neste caso, para o qual esta Corte ainda não emitiu qualquer decisão ou acórdão.

Portanto, o edital precisa ser ajustado, a fim de:

- remover qualquer referência à “determinação” do Tribunal de Contas do Município (TCM);
e
- indicar normas brasileiras, fazendo uso de normas não nacionais apenas quando as nacionais não cobrirem os elementos especificados ou tecnicamente necessários.

3.3.2.3. Laudo Técnico (seção 2.6)

O edital estabelece, acertadamente, a obrigatoriedade de emissão de laudo técnico, acompanhado de testes e certificação de cabeamento para a maioria dos serviços previstos, excetuando-se intervenções como desinstalação e manutenções específicas.

No entanto, identifica-se uma lacuna relevante: o documento não especifica as normas técnicas e/ou os parâmetros de desempenho que devem ser efetivamente atendidos e comprovados nos referidos laudos. Embora normas técnicas sejam citadas ao longo do edital, falta a vinculação explícita entre estas e os critérios de aceitação para cada tipo de serviço ou instalação que demande laudo.

Para garantir a objetividade na avaliação e conformidade dos serviços, é imprescindível que o edital seja complementado para definir claramente quais normas (ou seções específicas) e parâmetros serão exigidos em cada situação. Por exemplo:

Para certificação de um novo enlace de cabeamento estruturado metálico Categoria 6A: deve-se indicar a norma de referência (e.g., ABNT NBR 14565:2019), especificando os parâmetros mínimos a serem testados e aprovados (e.g., Perda de Inserção, NEXT, PSNEXT, ACR-F, PSACR-F, Perda de Retorno), conforme os limites definidos para a respectiva categoria.

Para certificação de um enlace óptico monomodo: especificar a norma, os comprimentos de onda para teste (e.g., 1310 nm e 1550 nm) e os critérios de aceitação para Atenuação (Perda de Inserção) e, se aplicável, Perda de Retorno Óptico (ORL).

A ausência dessa especificação compromete a aferição objetiva da qualidade e do desempenho das instalações.

Não obstante à pertinência de se isentar de laudo técnico algumas intervenções de manutenção mais simples ou rotineiras, como a desinstalação de equipamentos, suscita ponderação a exclusão genérica de “alguns tipos de manutenção”, em especial quando aplicados a infraestruturas de fibra óptica.

A natureza intrinsecamente sensível das redes ópticas e o impacto significativo que falhas ou degradações podem ter sobre os serviços suportados justificam um rigor técnico acrescido, mesmo em ações corretivas. Diferentemente de outras mídias, problemas em fibra óptica – como atenuação excessiva em uma emenda por fusão mal executada, sujeira ou danos em um conector óptico, ou micro/macrocurvaturas induzidas durante o manuseio – frequentemente não são aparentes em uma inspeção visual e só podem ser detectados e quantificados por meio de instrumentação específica.

Consideremos, por exemplo, as seguintes situações de manutenção corretiva em fibra óptica:

Reparo de Rompimento de Cabo: uma intervenção corretiva comum é a emenda por fusão para restabelecer a continuidade de um cabo rompido. A qualidade desta fusão é crítica para o desempenho do enlace. Uma fusão com alta perda de inserção, embora possa restabelecer a

conectividade básica, pode comprometer a margem de potência do sistema, levando a erros de transmissão ou falhas intermitentes. A exigência de um laudo pós-reparo, incluindo um teste com OTDR (Reflectômetro Óptico no Domínio do Tempo) e/ou *Power Meter* (Medidor de Potência Óptica), comprovaria objetivamente que a perda introduzida pela emenda está dentro dos limites aceitáveis definidos em norma.

Substituição de Conector Óptico Danificado ou Sujo: a troca ou limpeza profunda de um conector na ponta de um *patch cord* ou *pigtail* exige cuidado e verificação. Um laudo incluindo inspeção microscópica do conector (conforme padrões como IEC 61300-3-35) e medição da Perda de Retorno (ORL) e Perda de Inserção pós-intervenção asseguraria que o novo ou limpo conector atende aos padrões de desempenho e não introduzirá problemas na rede.

Reorganização de Fibras em DIO ou Caixa de Emenda: mesmo uma reorganização interna, se mal executada, pode induzir curvaturas excessivas que aumentam a atenuação. Um teste de potência ou OTDR comparativo (antes e depois da intervenção, se possível, ou apenas depois, comparando com o desempenho esperado) validaria que a manutenção não degradou o enlace.

Portanto, argumenta-se que a exigência de laudo técnico deveria ser estendida a manutenções corretivas em fibra óptica que envolvam intervenções físicas diretas na mídia (como fusões, conectorizações, ou manuseio que possa afetar a integridade física da fibra), mesmo que a conectividade seja aparentemente restabelecida. Tal exigência não representa um formalismo excessivo, mas sim uma garantia fundamental de que a correção foi executada conforme as boas práticas e normas técnicas, preservando o desempenho ótimo da infraestrutura e fornecendo um histórico fidedigno para futuras análises e manutenções.

Recomenda-se, assim, a revisão do edital para especificar:

- quais testes e certificações deverão ser feitos para cada tipo de serviço; e
- quais tipos de manutenção corretiva em fibra óptica demandariam a emissão de laudo técnico com os respectivos testes comprobatórios.

3.3.3. Seções 3 a 19

No edital, a Seção 3 aborda as características dos itens e materiais, incluindo rede lógica (3.1), ponto lógico (3.2), fibra óptica (3.3), ponto de rede óptica GPON (3.4), elementos ativos GPON (3.5), padrões mínimos para OLT, ONT e *transceivers* (3.6), e elementos passivos (3.13). A Seção 6 remete ao Anexo II, que contém a lista detalhada de materiais, sem apontamentos quanto ao anexo referido. A Seção 3.16 trata da instalação elétrica, especificando padrões exigidos e requisitos para quadros de distribuição, dimensionamento de circuitos, tipos de tomadas, cabos e condutores, e disjuntores. A Seção 3.15 aborda o sistema de aterramento, enquanto a Seção 3.17 especifica as réguas de tomada. As Seções 9 e 10 detalham as obrigações da contratada e da contratante, incluindo responsabilidades como fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada, documentação, cumprimento de prazos, e comunicação. As Seções 16 e 17 tratam de medição e pagamento, com medições mensais baseadas em relatórios e ordens de serviço (OS) e forma de pagamento. A Seção 18 define os critérios técnicos para comprovação da capacitação técnica e operacional, reprodução do item 8 do Edital, tema tratado em Qualificação Técnica (subitem 3.3.4). Por fim, a Seção 19 aborda as penalidades por atraso ou descumprimento.

3.3.3.1. Ausência de estudo técnico e uso de normas obsoletas ou inadequadas

A Prodam apresentou um levantamento de demandas de outros órgãos para estimar quantitativos, baseando-se nos documentos de planejamento estratégico de TI de cada órgão. Contudo, tal levantamento não constitui justificativa técnica suficiente para a seleção de tecnologias, aplicando-se apenas à questão de quantitativos.

Nenhum estudo técnico para fundamentar a escolha tecnológica (GPON) e que tenha avaliado alternativas mais modernas foi encontrado nos processos SEI relacionados à presente licitação.

A tecnologia GPON, especificada no edital, facilita o *lock-in* por parte dos fabricantes. Ou seja, essa tecnologia pode criar entraves para interoperabilidade, pois facilita que fabricantes restrinjam o funcionamento das centrais apenas com terminais da mesma marca. Em contrapartida, versões mais recentes, como XG-PON e XGS-PON, são baseadas em especificações que dificultam o *lock-in* intencional, permitindo redes *multi-vendors*. Considerando

a evolução das demandas e as possibilidades de novas utilizações, seria razoável avaliar a adoção dessas tecnologias mais atualizadas.

No documento ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, a Prodam informa:

“Cabe registrar que ao longo dos anos, com a adesão das atas de registros de preços que foram disponibilizadas pela Prodam em aproximadamente duas décadas, observa-se que parte dos materiais utilizados para confecção do cabeamento estruturado foram fornecidos pelo fabricante Furukawa. Embora a Prodam não tenha indicado a marca, as empresas detentoras das atas se valeram desse fabricante para fornecimento de parte dos materiais utilizados para a prestação dos serviços. Para garantir a qualidade e homogeneidade da infraestrutura de rede nos diversos órgãos, bem como a continuidade de manutenção preventiva e/ou corretiva, além de ampliação da rede já instalada, a Prodam recomenda a utilização dos produtos desse fabricante ou de fabricantes de tecnologia similar. Muito embora existam outros fabricantes que poderiam fornecer tais produtos, não há garantia da compatibilidade entre os produtos de outras marcas com os produtos já instalados na Cidade de São Paulo.”

Embora a Prodam não tenha indicado explicitamente a mencionada marca no edital, as especificações contidas nele restringem os equipamentos ativos da rede GPON à marca citada, ainda que não garantam a exclusividade.

Entretanto, seria pertinente realizar um estudo técnico para avaliar a viabilidade de superar essa dependência e adotar tecnologias mais interoperáveis. Especialmente considerando que, após muitos anos, o mercado evoluiu significativamente, oferecendo produtos e tecnologias mais avançadas com melhores custos-benefícios.

Ao longo do edital, foram observadas normas desatualizadas e referências a instituições já extintas, como a *Electronic Industries Alliance* (EIA). Esses aspectos, somados à opção por tecnologia GPON, sugerem que o edital foi elaborado com base no *status quo*, sem uma revisão crítica das inovações disponíveis. Embora a infraestrutura atual tenha atendido bem às necessidades da Prodam, é imprescindível, em momentos de renovação, reavaliar as possibilidades trazidas pelos avanços recentes em TI.

Diante do exposto, recomenda-se que a Prodam reavalie integralmente a contratação, considerando as reais necessidades dos demais órgãos, e reformule as premissas tecnológicas e os requisitos técnicos, incorporando soluções mais modernas e interoperáveis.

3.3.4. Qualificação Técnica

O item 8.6.3 do Edital estabelece o percentual de 35% como requisito mínimo para comprovação de capacidade técnica, mas não há justificativa técnica ou estudo no processo administrativo que explique a escolha desse percentual em detrimento de valores menores, como os 10% inicialmente previstos na minuta. A alteração do percentual de 10% para 35% foi feita sem registro de motivação ou análise comparativa no processo administrativo.

Isso pode inviabilizar a participação de empresas capacitadas que possuam capacidade técnica inferior ao percentual exigido, mas suficiente para atender ao objeto licitado; prejudica o princípio da competitividade, reduzindo o número de participantes e aumentando o risco de sobrepreço ou falha na contratação.

A exigência de 35% no quantitativo mínimo para qualificação técnica, sem justificativa técnica, pode comprometer a competitividade e a eficiência do processo licitatório, em desacordo com o princípio da obtenção de competitividade exarado no art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

3.3.5. Conformidade da ARP com as Orientações Técnicas (OTs)

O levantamento de informações e avaliação das orientações técnicas (OTs) foi realizada entre os dias 24.03.25 e 26.03.25, em fase de pré-licitação da ARP.

As orientações técnicas (OTs) estão respaldadas pelo Decreto Municipal nº 57.653/2017 e são compostas por recomendações e sugestões. As recomendações estabelecem regras, procedimentos ou critérios a serem seguidos por padrão, sendo que a sua não adoção deve ser justificada tecnicamente. Uma sugestão é uma boa prática, uma alternativa de adoção opcional.

Foram baixados do portal de tecnologia da Prefeitura os volumes 1, 2, 3 e 4 das orientações técnicas.

Relacionadas ao objeto da ARP, foram identificadas as OTs:

- Volume 1, OT 005 - Padrões de rede interna;
- Volume 2, OT 006 - Links de conectividade de internet;
- Volume 3, OT 011 - Contratos de sustentação de TIC;
- Volume 3, OT 015 - Equipes de TIC;
- Volume 4, OT 017- Gestão de bens inservíveis de TIC.

Devido às limitações de tempo e à característica tempestiva do edital, será avaliada apenas a OT 005, disponível na peça 14.

Dentre as recomendações presentes na OT 005, foi identificada uma recomendação com a qual o edital não está aderente.

Cabeamento vertical CMR/OFNR/OFNP: a OT 005, disponível na peça 14, folha 13, diz “Para o caso de cabeamento vertical, exigindo passagem por *shafts* verticais, especificar que o cabo ethernet (CAT.5e e superiores) a ser adquirido seja do tipo CMR; no caso de ser uma fibra óptica, o tipo deverá ser OFNR (ou OFNP, se a passagem da fibra envolver dutos de ventilação forçada)“.

No edital não há previsão ou menção, na lista de materiais para aquisição, de cabos do tipo CMR ou de fibra OFNR/OFNP.

A pesquisa de demanda e o edital não prevê a compra de cabos e fibras dos tipos CMR, OFNR ou OFNP, recomendados nas orientações técnicas.

Uma das consequências é a inconformidade com a OT 005, respaldada pelo DM nº 57653/2017, art. 13 inciso IV, alínea b, que descreve como um dos objetivos das orientações técnicas “facilitar a convergência e o estabelecimento de padrões técnicos na Administração Pública Municipal”.

Logo, a ausência de previsão dessas matérias no edital gera inconformidade com as orientações técnicas.

4. COMENTÁRIOS DO GESTOR

A Resolução nº 18/2019 (art. 2º § 1º) estabelece que o órgão ou ente da Administração Municipal tomará ciência do Relatório Preliminar de Fiscalização, e poderá apresentar manifestação prévia, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, para fornecer informações ou documentos complementares, prestar esclarecimentos e, na forma do artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 9.167/1980, indicar os responsáveis diretos pelos atos analisados. E se encaminhada a manifestação prévia, a equipe de fiscalização fará a análise para inserir as considerações no Relatório Conclusivo nos termos da Resolução nº 18/2019 - art. 2º § 2º.

5. CONCLUSÃO

Em sede de Relatório Preliminar, tendo em vista as análises dos aspectos formais e legais do Edital de Pregão Eletrônico nº 02.002/2025, **a licitação não reúne condições de prosseguimento**, em vista das seguintes irregularidades/infringências constatadas:

- 5.1. O prazo entre a divulgação do procedimento licitatório e a abertura do certame desatende a disposição do art. 39, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 13.303/16, que exige o intervalo mínimo de 15 dias úteis entre a publicação do edital e a data da realização da sessão pública quando a licitação para contratação de serviços utiliza o critério do menor preço (item **3.1.10**);
- 5.2. O Termo de Referência não atende ao disposto no art. 5º, XXV, do RILC, visto que as quantidades dos itens do objeto não foram justificadas e o TR não dispõe de elementos técnicos necessários para a definição dos quantitativos dos itens do objeto demandados, afrontando o disposto no art. 3º, incisos I e III, da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 15 do RILC (item **3.1.3**);
- 5.3. A vedação à participação de empresas constituídas em forma de consórcios não foi devidamente justificada, mostrando-se restritiva, em afronta ao disposto no art. 6º, I, do RILC (item **3.2.2.2**);
- 5.4. Os parâmetros dos itens 8.5.2 e 8.5.3 da qualificação econômico-financeira desatendem o disposto no art. 42 do RILC e não dispõem de critérios objetivos. Não se evidenciou

terem sido baseados em parâmetros do mercado, desatendendo a disposição da Súmula nº 289 do TCU e o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 13.303/16 (item **3.2.3.2**);

- 5.5.** A exigência de 35% no quantitativo mínimo para qualificação técnica, sem justificativa técnica, pode comprometer a competitividade e a eficiência do processo licitatório, em desacordo com o princípio da obtenção de competitividade exarado no art. 31 da Lei nº 13.303/2016 (item **3.3.4**);
- 5.6.** A pesquisa de demanda e o edital não prevê a compra de cabos e fibras dos tipos CMR, OFNR ou OFNP, recomendados na Orientação Técnica OT 005, respaldada pelo DM nº 57653/2017, art. 13 inciso IV, alínea b, que descreve como um dos objetivos das orientações técnicas “facilitar a convergência e o estabelecimento de padrões técnicos na Administração Pública Municipal” (item **3.3.5**);
- 5.7.** Os termos do edital e da minuta contratual que tratam da vigência contratual são diversos e devem ser adequados aos procedimentos dos serviços previstos no TR, considerando a abertura dos chamados, até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Aceite da Solução / Projeto e o início do prazo de garantia dos serviços e materiais aplicados (item **3.2.4**);
- 5.8.** A matriz de riscos apresentada no Anexo VI do edital não atende o disposto no art. 42, X, da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 5º, XVII, do RILC (item **3.1.4**);
- 5.9.** O prazo entre a divulgação do procedimento licitatório e a abertura do certame desatende a disposição do art. 39, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 13.303/16 e não consta evidência da publicação em jornal de grande circulação disposta no art. 46 do RILC (item **3.1.10**);
- 5.10.** É essencial que a Prodam e a Smit cumpram os prazos legais para evitar atrasos na implementação do PDSTIC, a fim de não comprometer a transparência, a conformidade com os normativos vigentes e, conseqüentemente, o planejamento e a eficiência na

gestão dos recursos do município, em conformidade com art. 14º do DM nº 57653/17 (item **3.1.2.5.1**);

- 5.11.** O edital não contempla outros tratamentos favorecidos, como a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme prevista no Decreto nº 56.475/15 (item **3.2.2.3**);
- 5.12.** O edital precisa ser ajustado, a fim de remover qualquer referência à “determinação” do Tribunal de Contas do Município (TCM) e indicar normas brasileiras, fazendo uso de normas não nacionais apenas quando as nacionais não cobrirem os elementos especificados ou tecnicamente necessários (item **3.3.2.2**);
- 5.13.** Recomenda-se a revisão do edital para especificar quais testes e certificações deverão ser feitos para cada tipo de serviço e quais tipos de manutenção corretiva em fibra óptica demandariam a emissão de laudo técnico com os respectivos testes comprobatórios (item **3.3.2.3**);
- 5.14.** Recomenda-se que a Prodam reavalie integralmente a contratação, considerando as reais necessidades dos demais órgãos, e reformule as premissas tecnológicas e os requisitos técnicos, incorporando soluções mais modernas e interoperáveis (item **3.3.3.1**).

Por fim, ressalta-se que a abertura do certame está prevista para o dia o **04.04.25, às 10h**.

São Paulo, em 01.04.25

JEAN ADAM CALIXTO DO VALLE
Auditor de Controle Externo
Coordenadoria VIII

LUIS GUILHERME RIBEIRO DO VALLE DAMIANI
Auditor de Controle Externo
Coordenadoria VIII

RENATO SAMBRA SUYAMA
Auditor de Controle Externo
Coordenadoria VIII

RONALDO DOS SANTOS SPINOLA
Auditor de Controle Externo
Coordenadoria VIII

CARLOS ALBUQUERQUE LEMOS
Supervisor de Controle Externo
Coordenadoria VIII